LEI Nº 415, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1958.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER EM CARATER DE DOAÇÃO, ESCRITURAS DE LOTE QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Anápolis, autorizado a receber, em caráter de doação a escritura dos lotes nº 7, 8, 9 e 10 da quadra "M" do loteamento "Jardim Planalto", de propriedade da Firma Claudio Mendes e João Batista Fonini e dos lotes nº 14 da quadra nº 40, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 27, 3,0 38 e 39 da quadra nº 14 e ainda da área reservada para escola confrontando com as quadras 9, 10 e 14 do loteamento denominado "Paraíso" de propriedade da firma Foichi Hashigoshi.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 04 de novembro de 1958.

Carlos de Pina
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO